

## EXTRATO DA ATA DA 322ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO NUCLEOS

Realizada no dia 28 de abril de 2021, com início às 11:00, pela plataforma eletrônica ZOOM, sob a Presidência do Conselheiro, Ricardo Cesar Quintella Lioy, com a presença dos Conselheiros Pedro Francisco Dias Calheiros Boite, Diego Cunha Brum, Rosângela Vieira Paes da Silva, Eduardo Zaroni e Fernando Cesar Braz Teixeira. Como convidados a Diretoria Executiva, a assessora Jurídica, Dra. Andreia Alegre, e a assessora de Relacionamento, Kenia Diniz.

I) Apreciação e deliberação da PRCD n º 007/2021, que trata da alteração do Estatuto, proposta pelo Conselheiro Fernando Teixeira, conforme o artigo 39º do Estatuto do Nucleos em vigor, tendo as propostas avaliadas e deliberadas no seguinte sentido, conforme quadro comparativo: a) a exclusão do parágrafo 3º do artigo 24, tendo sido a proposta aprovada com 4 votos favoráveis, e 2 contrários, b) renumeração do Parágrafo Único para § 1º e inclusão do § 2º nos artigos 38 e 61 do Estatuto vigente, não tendo sido aprovada a proposta por 4 votos contrários e 2 votos favoráveis, c) exclusão do parágrafo 2º do artigo 45 do Estatuto vigente, não tendo sido a proposta a provada por 5 votos contrários e 1 voto favorável.

Declaro que a presente é um extrato da ata da 322ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 28 de abril de 2021.

Rita Grazieli Eidelwein de Miranda Secretária da Reunião

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>Art. 24</b> – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.	<b>Art. 25</b> – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS.	
§ 1º – O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo:	§ 1º – O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo:	
I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e	I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e	
<ul><li>II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.</li></ul>	II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal.	
§ 2º – O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado:	§ 2º – O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado:	
<ul> <li>I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e</li> </ul>	<ul> <li>I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e</li> </ul>	
II – ao comparecimento à reunião.	II – ao comparecimento à reunião.	
§ 3º – A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 1º deste artigo determinará a devolução ao		Exclusão do § 3º e renumeração dos parágrafos seguintes.

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS.  § 4º — Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.  § 5º — Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.	§ 3º – Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular.  § 4º – Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um.	Considerando que o CF tem como principais atividades ao longo do exercício se pronunciar sobre as demonstrações contábeis intermediárias e de final de exercício (02), emitir os relatórios semestrais de controle externo (02), tomar conhecimento das premissas atuarias (01), seria razoável aceitar que ele cumprisse essas atividades obrigatórias em um número menor que as estabelecidas (06).  Considerando que as atribuições ordinárias do CD são aprovar o orçamento e política de investimentos (01), plano de custeio e avaliação atuarial (01), demonstrações contábeis anuais e intermediárias (02), apreciação dos relatórios de controle interno (02), também seria razoável aceitar que ele cumprisse essas atividades de rotina em um número menor que as estabelecidas (10).  Considero que caso essas hipóteses viessem acontecer, não haveria qualquer prejuízo ao bom funcionamento do NUCLEOS.  Tendo em vista a justificativa exposta, considero o parágrafo 3º desnecessário e drástico, para não dizer draconiano, e proponho a sua exclusão.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	DO CONSELHO DELIBERATIVO	

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 38 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação das demonstrações contábeis, das avaliações atuariais, da política de investimentos e do orçamento, bem como extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros.	Art. 39 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação das demonstrações contábeis, das avaliações atuariais, da política de investimentos e do orçamento, bem como extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros.	Renumeração do Parágrafo Único para § 1º e inclusão do § 2º.  O assunto já foi tratado pelo Conselho Fiscal na Ata da sua 116ª reunião, em 15/03/2017, na qual aquele colegiado, por unanimidade, se manifestou favoravelmente à presença dos suplentes, "como ouvinte".
Parágrafo Único – As convocações far-se-ão sempre por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões, exceto em caso de urgência.		Abaixo, transcrevo meus argumentos apresentados à época, na condição de Presidente do Conselho Fiscal em resposta à manifestação jurídica, anexa à Carta CD-011/2017, à minha solicitação ao conselho deliberativo para alteração do regimento interno, como então deliberado pelo CF na citada reunião:  "Inicialmente, nossos cumprimentos pela sua nomeação para a presidência do Conselho Deliberativo do NUCLEOS.  Como consideramos importante a presença facultativa dos Conselheiros Suplentes, na condição de ouvintes, nas reuniões do Conselho, nos permitimos retornar ao assunto com V.Sa.  Em relação ao PARECER Nº OO2/2017INUCLEOS/PR/AJU - 10I05/2017, temos as seguintes considerações a fazer:  Conforme trechos transcritos do parecer, abaixo, a argumentação central para o não

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		acolhimento da proposta se baseia na substituição do titular e na participação do suplente nas reuniões. Como a nossa proposta consiste na presença do suplente como ouvinte, não se aplicam os argumentos apresentados, pois a presença nas reuniões, sem direito a voz ou voto, somente para o acompanhamento por eles dos assuntos tratados, não se caracteriza a participação e, consequentemente, a substituição.
		'Artigo 51 Parágrafo 2º - Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento.
		8. Conforme se verifica, de acordo com o Estatuto do Nucleos, a atividade do suplente, em ambos os colegiados, consiste unicamente na substituição do seu respectivo titular, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, não havendo previsão para a sua participação nas situações em que o titular se faz presente.
		Naturalmente, tal tratamento dado pelo Estatuto decorre da própria definição da palavra suplente, que significa, pessoa que supre; substituto; pessoa que pode ser chamada a exercer certas funções, na falta daquela a quem cabiam efetivamente'.

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	Além das vantagens já apresentadas em nossa solicitação, lembramos que a presença dos suplentes é uma boa prática que poderá estimular a participação nas atividades do Instituto e a qualificação de um maior número de participantes, principalmente no Conselho Fiscal.  Como não é permitida a recondução no Conselho Fiscal, o Conselheiro Suplente, sem poder acompanhar as reuniões, não tem a oportunidade de acrescentar qualquer conhecimento ou experiência ao longo dos quatro anos de mandato. Se estiver realmente interessado em participar das atividades do NUCLEOS, não terá qualquer estímulo para se candidatar, pois somente poderá se candidatar ou ser indicado quatro anos após o término do mandato, perdendo oito anos no processo. Se tiver interesse em participar do Conselho Deliberativo ao final do seu mandato de Conselheiro Fiscal Suplente, não terá acrescentado qualquer conhecimento ou experiência, não somando
		nada o seu mandato, mas apenas contribuindo com o NUCLEOS, ao permitir o cumprimento da obrigação legal do Instituto em ter um conselho completo.  Desta forma, em face dos benefícios que a medida representa e considerando que não está caracterizada a restrição contida no parecer, já
		que não se trata de participação ou substituição, solicitamos ao Conselho Deliberativo, no âmbito

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		das suas atribuições, que promova as alterações necessárias no regimento interno do Instituo no sentido de permitir a presença facultativa dos conselheiros suplentes nas reuniões. Fernando Cesar Braz Teixeira Presidente do Conselho Fiscal".
<b>Art. 45</b> – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:	<b>Art. 46</b> – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:	
I – comprovada experiência e competência técnica gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos;	I – comprovada experiência e competência técnica gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos;	
II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor;	II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor;	
III – ter formação de nível superior;	III – ter formação de nível superior;	
IV – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores;	IV – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores;	
V – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como	V – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como	

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;	participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS;	
VI – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios;	VI – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios;	
VII – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	VII – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	
VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;	VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;	
IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e	
<ul> <li>X – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito.</li> </ul>	<ul> <li>X – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito.</li> </ul>	
§ 1º – O presidente e o diretor financeiro deverão ainda ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, uma das seguintes funções:	Parágrafo único – O presidente e o diretor financeiro deverão ainda ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, uma das seguintes funções:	Renumeração.

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I - membro titular de Conselho Deliberativo de entidade fechada de previdência complementar;	I - membro titular de Conselho Deliberativo de entidade fechada de previdência complementar;	
II - membro titular de Conselho Fiscal de entidade fechada de previdência complementar;	II - membro titular de Conselho Fiscal de entidade fechada de previdência complementar;	
III - diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou	III - diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou	
IV - superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador.	IV - superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador.	
§ 2º – Para efeito de averiguação da competência técnica e gerencial prevista no inciso I, deverá ser comprovado o exercício de função em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, seus patrocinadores ou empresas constituídas na forma de sociedade anônima, sendo considerada função com poderes de gestão aquela exercida por ocupante de cargo de confiança na estrutura formal da respectiva organização.		Exclusão do § 2º.  Considerando que, nos incisos anteriores do Artigo 46, já é exigida experiência nas áreas afins às atividades do NUCLEOS e no § 1º que tenham ocupado cago de direção ou integrado conselho deliberativo ou fiscal em entidade fechada de previdência por período superior a três anos nos últimos 10 anos, entendo que a exigência de ocupação de cargo de gestão pode limitar as opções para ocupação dos cargos de presidente e diretor.
		De qualquer forma, o Conselho Deliberativo, ciente das suas responsabilidades nesta atribuição, que considero a mais importante do colegiado, sempre poderá dar preferência, após

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		o processo de habilitação, ao candidato que já tiver exercido cargo de gestão nas áreas elencadas no Inciso I do Artigo 45 (novo 46).
Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez por bimestre, mediante convocação do seu presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.	•	
Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.	§ 1º – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.	
	§ 2º - Em caráter opcional, os suplentes poderão se fazer presentes na reunião, sem direito a voz e voto, em sistema de revezamento, e sem direito a remuneração.	